

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 443, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201200403		
PARECER CNE/CES N°: 404/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de SENAI Mariano Ferraz, instalada na R. Jaguaré Mirim, nº 71, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional do Estado de São Paulo, sediado no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 356/2008 e oferece apenas um curso de graduação, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, que recebeu nota 4 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes e Conceito de Curso 3, mas não tem Conceito Preliminar de Curso.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 100.103, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o item **11.4. Plano de Cargo e Carreira**. Os registros da Comissão de Avaliação informam sobre a existência de Plano de Carreira para o pessoal docente e técnico-administrativo, implementado pelo Departamento Regional do SENAI em São Paulo, em pleno vigor, mas ainda não protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.

A Instituição recebeu em 2013 o Índice Geral de Cursos 3.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, indicando à interessada a necessidade de protocolo dos Planos de Carreiras para as categorias docente e técnico-administrativa, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e, em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de SENAI Mariano Ferraz, instalada na R. Jaguaré Mirim, nº 71, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Estado de São Paulo, sediado no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente